

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIVOS JURIDICOS.**

### 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA procede à leitura das publicações divulgadas nos Diários da Justiça e Oficiais nominativos à CONTRATANTE e aos advogados por ela determinados e as disponibilizam via correio eletrônico e no site da prestadora.
- 2.2. Os dados nominativos à CONTRATANTE correspondem a 1 (uma) denominação jurídica e 7 (sete) denominações de pessoa física. A denominação poderá ser modificada mediante solicitação da CONTRATADA, respeitando-se os limites contratados. No presente momento, as denominações para cadastro estão elencadas abaixo:

#### EMPRESA:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

#### ADVOGADOS:

VINÍCIUS LOBATO COUTO  
ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA  
LUCIANO DOMINGUES LEÃO REGO  
VANESSA EPPINGER CANAS LAZZARINI  
PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER  
VIRGILIO MARCON FILHO  
RODRIGO SILVA VASCONCELOS

- 2.3. Serão pesquisados os seguintes jornais:

**Diário do Judiciário de São Paulo:** Justiça Federal de 1ª Instância, TRT 2ª Região, TRT 15ª Região, Tribunal de Justiça / Fórum da Capital / Fóruns do Interior, Tribunal de Justiça Militar (TJM), Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Ordem dos Advogados, Diário Oficial da Cidade de São Paulo, Diário Oficial de São Paulo Executivo Seção I e Seção II, Diário Oficial de São Paulo Legislativo.

**Tribunais Superiores:** Tribunal Regional Federal 1ª 2ª 3ª 4ª e 5ª Região – TRF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério Público da União, Tribunal Marítimo, Justiça Desportiva, Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Superior Tribunal Militar – STM, Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

- 2.4.** As publicações estarão disponíveis à CONTRATANTE, que deverá estar adimplente com a assinatura anual estipulada e somente a partir da confirmação do seu pagamento, tolerada, na hipótese de renovação, uma carência máxima de até 5 (cinco) dias.
- 2.5.** É admitido o autorregistro ou o autocadastramento dos dados da CONTRATANTE através da *home-page* da prestadora.
- 2.6.** O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio para o endereço de e-mail cadastrado, conforme informado pela CONTRATANTE. No presente momento, o endereço é: [apjpre@prodam.sp.gov.br](mailto:apjpre@prodam.sp.gov.br)
- 2.7.** A CONTRATADA não se responsabiliza por publicações truncadas ou em que constem nominativos à CONTRATANTE de forma incompleta, abreviada ou de forma diversa do nome da inscrição originária junto à OAB.
- 2.8.** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas causadas por preenchimento incorreto dos cadastros da CONTRATANTE. Portanto, cabe à CONTRATANTE conferir no ato da inscrição a exatidão e conformidade das informações fornecidas.
- 2.9.** A CONTRATADA enviará as informações diariamente para a CONTRATANTE, cabendo à última manter o seu endereço eletrônico junto à CONTRATADA atualizado e com capacidade para receber as informações.
- 2.10.** O prazo para disponibilização das publicações do Diário da Justiça da União e Diário da Justiça de São Paulo é de até 24 horas após a data de publicação.
- 2.11.** O atraso na circulação do Diário incorpora acréscimo de tempo, na mesma quantidade de atraso, ao prazo estipulado no item acima.
- 2.12.** A CONTRATADA sempre primará pela qualidade da visualização das publicações, dentro dos limites das possibilidades

### **3. VIGÊNCIA**

Os serviços de informativos jurídicos serão contratados por um período de 5 (cinco) anos.

### **4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 4.1.** O faturamento dos serviços ora contratados será efetuado em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, sendo a primeira parcela faturada 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.

- 4.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para o aceite da mesma.
- 4.3. O pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela PRODAM-SP, em 30 dias corridos a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. Na hipótese de divergência entre os valores constantes da fatura com o estipulado neste contrato a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 3 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 4.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 5. PENALIDADES

Pela inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/16 e atualizações e demais legislações pertinentes e em especial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação do serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após 10 (dez) dias de atraso sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” abaixo;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento das demais cláusulas do contrato ou do Termo de Referência e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;

- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de rescisão por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## 6. MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilha do)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDA DE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Mudanças tributárias</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Previsão de penalidade para coibir

Atenciosamente,

**VINÍCIUS LOBATO COUTO**

Gerente Jurídico I